

INTEGRAÇÃO ENTRE DIREITO E PSICOLOGIA EM UM NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA SOBRE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.

Claudia Balestreiro Pepino

Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo –UFES e Docente de Psicologia da Universidade de Vila Velha – UVV
cbp@uvv.br

Danthi Barbosa Lima

Graduando em Psicologia – Universidade de Vila Velha – UVV
danthilima@hotmail.com

Introdução

O presente artigo resulta das experiências de estágio supervisionado em psicologia como parte do requisito para obtenção do título de bacharel. Como aluno finalista do curso, foi necessário compilar toda a bagagem teórica adquirida ao longo do percurso de formação e colocar em prática tudo o que havia sido construído como acadêmico.

O estágio consistiu na condução de sessões de mediação de conflitos realizadas no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Vila Velha (NUPRAJUR), que oferece atendimento jurídico e interdisciplinar gratuito à população de baixa renda da Grande Vitória. Objetivou-se refletir sobre tais práticas e contribuir para a disseminação de uma cultura de pacificação.

A partir da complexidade das demandas do NUPRAJUR, houve a implantação do Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA) para que se possa cada vez mais difundir a cultura da autocomposição, promovendo cidadania para os clientes que procuram o Núcleo para resolução de seus conflitos.

O Poder Judiciário, no exercício de administração da justiça e pacificação dos conflitos sociais, tem buscado alternativas às sentenças arbitradas. Levando em consideração a morosidade na resolução dos conflitos inerente à justiça adjudicada, o Judiciário busca por novas respostas para as demandas. Assim, a mediação de conflitos tem sido utilizada como uma alternativa, isto é, um recurso para auxiliar nas decisões e dissoluções dos conflitos.

CONTEXTO E PRÁTICA

A experiência da prática de estágio ocorreu no período de março a outubro de 2015, sendo 4 horas semanais, sob supervisão da psicóloga orientadora. Além da participação da oficina sobre mediação de conflitos com carga horária de 40 horas oferecido aos alunos pelo núcleo da universidade.

Os atendimentos no Nuprajur eram agendados conforme as demandas. Os estagiários de direito sob supervisão das advogadas realizavam os atendimentos iniciais dos clientes e percebendo algum conflito, eram convidados a participar da mediação. Vale ressaltar que a maioria dos casos encaminhados configuravam-se na área familiar (divórcio, alimentos, guarda e visitação), os atendimentos tinham duração de uma hora cada.

DESAFIOS DA INTERVENÇÃO

A proposta de integração entre Psicologia e Direito vai ao encontro da proposta de interdisciplinaridade, assim, a intervenção em mediação tem uma lógica que vai para além das tradicionais práticas do litígio e transformam-se em *práxis*, ou seja, uma prática que seja reflexiva, é ampliar o olhar sobre a demanda, a troca de saberes e experiências, um complemento ao saber do outro.

Os sentimentos mobilizados surgiram nesse primeiro momento, tais como: ansiedade, medo, inquietudes, expectativas, tremores e temores, porém, todos serviram de combustível para a prática e foram substituídos por coragem e vontade, uma prática desafiadora, encantadora.

Durante o período de estágio foram realizadas 20 mediações, nas quais, serão feitos alguns apontamentos sobre aspectos que nos chamaram atenção e que corroboram com o trabalho; apresentar as impressões dos campos.

Dentre os vinte, 12 chegaram a um acordo; dois não conseguiram, indo para o litigioso e 6 casais desistiram ou faltaram a mediação.

Dentre os motivos da procura no núcleo, caracterizou-se: nove casos para guarda; 11 para alimentos; três para bens; oito para visitas e um acordo de dívidas entre morador e síndico.

Além dessas demandas, foram realizados três atendimentos distintos, encaminhadas pelas advogadas, onde foi oferecido escuta, um “plantão psicológico”.

Na maioria dos casos, as demandas extrapolavam ao que realmente tinham se proposto à buscar no núcleo, ou seja, perpassavam por aspectos emocionais. Mais do que a quantia para pensão, dias e horários para visitação, quem ficaria com a guarda dos filhos, os casais tinham questões e sentimentos que variavam desde raiva e magoa até sentimentos bons uns pelos outros, como: amizade, gratidão e generosidade. Portanto, a prática proporcionou “bons encontros”, onde, na medida do possível, os casais puderam expressar sentimentos e assim poderem resolver/gerenciar os seus conflitos.

A maioria dos casais manifestava interesse em obter uma solução célere para o conflito, porém, o número de encontros era decidido a partir da avaliação de cada caso. Cinquenta por cento conseguiu acordo com apenas um encontro e os outros cinquenta por cento dois encontros. A importância de se fazer dois encontros é que geralmente as partes chegam com uma postura rígida e inflexível, sendo difícil compreender e escutar o outro. Já no segundo encontro, se não chegavam com um acordo já pré-firmado, estavam mais abertas e dispostas, com exceção de apenas um caso que não obteve êxito e as partes acabaram tendo que entrar com uma ação judicial. Nesse caso específico pouco se falava sobre a guarda dos filhos e sim discutiam questões referentes à relação como um todo, bem como comportamentos que ambos emitiam, chegando a agredir verbalmente um ao outro.

Algumas reflexões

Diante de todo aporte teórico e da prática da mediação no NUPRAJUR, algumas considerações e reflexões devem ser apontadas: a experiência como mediador foi de suma importância para a formação acadêmica, considerando que esse estágio tem caráter interdisciplinar, onde tal perspectiva já faz parte das produções e pensamentos acadêmicos, uma troca de saberes entre a psicologia e o direito. Então, sobre essa prerrogativa fica fácil a expansão e disseminação dos meios autocompositivos para solução/gerenciamento dos conflitos.

Contudo, não se esgota as possibilidades de reflexão dessa prática, pois ela ainda é tímida e incipiente aos moldes tradicionais adotados pelos tribunais, apesar dos grandiosos esforços para implementação da mesma. Ademais, cabe sublimar a relevância de propiciar às partes empoderamento e responsabilidade sobre seus próprios conflitos.